

# Vida Alentejana

SEMANARIO AGRICOLA // PECUARIO // TURISTICO // DE COTACOES

Editor: ANTONIO BELEZA

Propriedade da Empresa em organização: ALENTEJANA-EDITORIA

DIRECTOR

PEDRO MURALHA

Redacção, Administração e Oficinas:

R. DA ROSA, 105—Telef. 2 1622—LISBOA

## SAPEC OS MELHORES

PARA

### TRIGOS, MILHOS, BATATAS e VINHAS

A SAPEC vende os melhores  
adubos sempre aos melhores  
preços do mercado

**ADUBOS** para todas as culturas

**SAPEC** Rua dos Fanqueiros, 121. 1.º  
LISBOA

Tractores Hanomag Diesel a óleos, 50 H. P.  
de rodas e rasto contínuo.

Charruas RUD. SACK, de volta-niveca, «Bran-  
bant», etc., as mais co-  
nhecidas em todo o país.

Debulhadoras, material de colheita, etc.  
dos mais modernos modelos.

ESTABELECIMENTOS

**HEROLD, L.ª**

R. dos Douradores, 7 — Lisboa

## Balneario de S. João do Deserto Aljustrel

### Com alojamentos para doentes

Propriedade da Junta de Freguesia de Al-  
justrel—a dois quilómetros de distancia da  
Vila e cerca de três da estação dos Caminhos  
de Ferro.

Águas medicinais com a seguinte classifica-  
ção: *Fia, Hypersalina, Sulfatada, Ferrea, Cubica*  
e *Arsenical*.

Utilisada com grande exito na cura das doen-  
ças de pele e ulceras antigas.

## Batatas para semente

seleccionadas, importadas em  
sacos selados e com as maio-  
res garantias exigidas pela lei  
portuguesa

**VENDE**

aos melhores preços e condições  
do Mercado

### Alegria do Lavrador

Batata alemã de grande rendimento  
**KING EDWARD** { Batatas inglesas de finís-  
**UP-TO-DATE** { sima qualidade.

**LIGENHEIMER** holandesas especiais para  
semente.

**PEPO** alemãs, muito temporãs.

As maiores produções obtem-se com  
**ADUBOS e BATATA** da

## Sociedade de Adubos Reis, L.ª

Rua da Betesga, 41, 1.º — LISBOA

## João Manuel Palma

### SERPA

Produtor e fabricante de azeites, pelos processos mais modernos

## Francisco Romão Tenório

Herdade da Figueira de Cima

Creator de mueres de raça seleccionada, e de gado cavalari, bovino, suino lanigero e caprino. — Produtor de toda a qualidade de cereais.

Lãs, Cortiças, Azeites, Queijos

ARRONCHES

## HERDADE DA GRAMICHA

DE

## Francisco Adelino Gonçalves

Creator de gado bovino, suino, lanigero, azinino e caprino

PRODUTOR DE CEREAIS, LÃS, AZEITES E QUEIJOS

ELVAS

## António Romão

FABRICA DE MOAGEM DE FARINHA EM RAMA

Amoreiras — GARE

## C. J. SOARES

CIRURGIÃO DENTISTA

R. Alexandre Herculano, 108, 1.º E.

Telefone 4 2890

Desconto de 20 % sobre a tabela aos socios do Grémio Alentejano a suas familias

## Joaquim da Silva Brito Pais

MONTE NEGRO — VALE DO SADO

Trigos seleccionados e aprovados pela Estação de Ensaio de Sementes

Cevada vulgar, distica, santa e preta, aveia, centeio e milho

Legumes, carvão, — cortiça, lenhas e madeira.

Lãs, queijos, azeites — Porcos gordos e outros gados

## CLINICA MEDICO CIRURGICA

DE

Dr. João Pulido e Dr. Covas Cima

Casa de Saúde

Tratamentos electricos, diatermia  
Raios ultra-violetas, infra-vermelhos,  
correntes galvânicas  
Faradycas

RAIOS X

Tratamento de doentes

Alta cirurgia a cargo do Ex.º Sr.  
Dr. Amandio Pinto

R. Capitão João Francisco de Sousa

BEJA

## PATRICIOS

Inscreevei-vos na

«LUTUOSA NACIONAL»

(ASSOCIAÇÃO SOCORRO MUTUO)

Subsidios de 5, 10, 15  
e vinte mil escudos

A mais solida garantia de sobrevivência

Peça hoje a sua inscrição

Entrada dos 18 aos 45 anos

Rua Vitor Cordal, 31, 2.º

LISBOA

## Polainas Marca DUQUE

da Rua do Ouro, 294

São preferidas pelas  
pessoas de bom gosto,  
pela elegancia, resistencia  
e côr fixa, a retalho e revenda.

J. J. d'Almeida

Cereais, Azeites e Farinhas

Rua de S. Bento, 297 — Lisboa

# Vida Alentejana

SEMANÁRIO AGRÍCOLA // PECUÁRIO // TURÍSTICO // DE COZINHA

Editor: ANTONIO BELEZA

DIRECTOR

Redacção, Administração e Oficinas:

Propriedade da Empresa em organização: ALENTEJANA-EDITORIA

PEDRO MURALHA

R. DA ROSA, 105—Telef. 2 1622—LISBOA

## O CONCELHO DE AVÍS

### DESERTO ALENTEJANO

Os que julgam mal o Alentejo terão muita razão se por acaso, agora nestes tempos de inverno, tem que ir a Avis. Quem escreve estas linhas já, no mês de Janeiro do ano de 1932 esteve 2 dias na linda vila de Avis sem poder dali sair.

Agora já se faz uma carreira de camionetes para a Ponte de Sôr, mas nesse tempo nada havia. Telefonamos para Souzel, para Fronteira, para Estremós no desejo de nos irem buscar. Ninguém quiz. Por preço algum, pois todos se negaram a ir nos buscar porque os caminhos estavam intransitáveis.

Meses, depois, fomos convidados pelo então Governador Civil sr. Capitão Vaz Monteiro para o acompanhar-mos a Avis. Ao chegarmos, porém, à ribeira do Lupi, tivemos que nos descalçar e meter à água, se quizemos chegar ao nosso destino.

Diremos que Avis já tem camionetes para a estação. Mas que tormentos se não passam para lá chegar?

A estrada que liga às Galveias, está por concluir. São apenas 2 quilómetros que faltam, mas necessita concluir-se.

Quanto à estrada de Avis-Fronteira, também falta a conclusão da ponte, e uns 3 quilómetros de construção.

Quanto á ligação para as bandas de Almeirim, nada há ainda que indique esse grande melhoramento para aquele povo.

Pelo mapa que inserimos se poderá verificar o isolamento da população de Avis.

E todavia o Concelho de Avis é

Batata.....	160.000	quilos
Cortiça.....	1.500.000	»
Azeite.....	400.000	litros
Vinho.....	200.000	»

Em gados também este concelho é riquíssimo.

Porque não se acarinha pois esse povo tão ordeiro, tal qualmente se faz com outros povos?

Que motivo existe para que o concelho de Avis seja tão amaldiçoado a ponto de o condenarem ao bloqueio das invernias? Não é Avis terra portuguesa? As elevadas contribuições, que ali se pagam são em moeda portuguesa, com o valor da moeda que corre em todo o país?

Se a sede deste concelho não foi beneficiada com o caminho de ferro que seja ao menos com estradas que a liguem a todas as redes de estradas nacionais, isto é: que fique ligada à capital do país por Santarém.

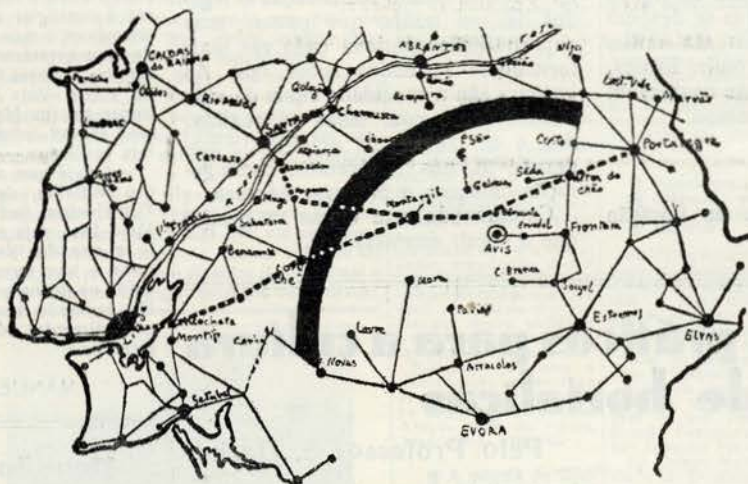
bem ricc. Êle produz em média:

Trigo.....	7.000.000	quilos
Milho.....	320.000	litros
Centeio.....	520.000	»
Aveia.....	5.500.000	»
Cevada.....	950.000	»
Arroz.....	48.000	»
Fava.....	1.325.000	»
Grão de bico....	225.000	»

E não seriam necessários muitos esforços para se conseguir ver realizada em factos uma das maiores aspirações de um dos Concelhos mais productivos do país.

«Vida Alentejana», voltará ao assunto, com o carinho que o caso requer.

Repetimos: Avis também faz parte do Alentejo, e o Alentejo é português.



Este mapa mostra a incomunicabilidade do Concelho de Avis, devido a uma barreira negra e circundante, que não é transposta por nenhuma estrada, no grande espaço entre o Crato e Vendas Novas, e aponta simultaneamente o meio de estabelecer as comunicações por uma via directa entre Portalegre e Lisboa, quer à ponte actual de Santarém, quer à futura ponte em Alcochete ou Vila Franca

# JORNAL DO MEIO DIA

Na 3.ª página reproduzimos o modelo da 1.ª página do futuro diário, propriedade da «Alentejana Editora», Sociedade que há-de ficar constituída no proximo dia 3, em Beja.

# A ROSEIRA

## Sua origem e sua importância «ética e étnica»

Pelo Professor S. Decker

X

6.º — *Grupo da «Rosa de Proença» ou «Rosa Provincialis»* — As variedades deste grupo assemelham-se muito às do grupo precedente, distinguindo-se delas pela absoluta pureza das suas inúmeras pétalas, que formam uma taça ao passo que as flores da «Rosa de Provins» lembram os rainúnculos sendo, pois, mais ou menos chatas e imbricadas. Provem de uma mestiçagem da «Rosa Damascena» com a «Rosa Galica», para mais tarde cruzar com a «Rosa Centifolia».

7.º — *Grupo da «Rosa Bengal híbrido»* — Este grupo reúne as descendentes da «Rosa Galica» e da «Rosa centifolia» obtidas em cruzamentos com a «Rosa chinensis var. superflorens». Florescem uma única vez por ano e conservam as folhas mesmo no tempo em que as outras roseiras se despem inteiramente. Os aculeos são muito numerosos e as pétalas muito firmes, de modo que as flores se conservam frescas por muito mais tempo.

Classe II

Compreende as rosas de floração perpétua.

Nesta classe cabem todas as roseiras que florescem mais de uma vez por ano e também aquelas que, devido à presença de sangue das rosas asiáticas, florescem em épocas diferentes e por várias vezes no ano. Nesta classe é que se encontram as rosas preferidas do nosso tempo, as que elevaram ao máximo a beleza da rainha das flores. São roseiras adoráveis que entre nós neste afortunado raiz prolongam pelo ano todo as delícias do mês da rosa.

Preguntará então o leitor: porque se demorou tanto o autor na caracterização das rosas da classe I? Vamos lá. Tudo tem a sua razão de ser. As rosas «antigas» são para o amador das rosas como que o velho testamento da sua Bíblia. Elas têm a sua graça muito particular, possuem o perfume de outrora, sendo lembranças e legados de um tempo que passou, mas cuja tradição continua cada vez mais fortemente reflectida sobre nós. As «novas» são a mocidade cheia da vida transbordante com todas as qualidades e os inevitáveis defeitos do moderno! E nós... vivemos, como geração moderna, a preparar o futuro.

Compreende esta classe os grupos que a seguir enumeramos.

## Veios do Alentejo

Como o objectivo da «Vida Alentejana» é defender e valorizar o Alentejo, pugnar por tudo que lhe diga respeito e possa beneficiar colectivamente, e patrocinar todas as causas justas que legitimamente tendam a fazê-lo progredir e prosperar, lembramos, por intermédio das suas generosas colunas de apontarmos umas necessidades publicas, que satisfeitas, muito beneficiariam varias povoações desta laboriosa e produtiva região.

E' a conclusão da estrada municipal desta vila para a aldeia de Santo Aleixo, que foi iniciada ha mais de quarenta anos, na extensão de quatro quilómetros, e o seu prolongamento até Vila Fernando, para ligar esta e outras localidades mais ou menos importantes, com Elvas.

Ultimamente muito se tem falado na conclusão da aludida estrada, e oxalá que as promessas feitas, muito em breve se tornem um facto.

Também era da máxima conveniência e utilidade comum que se mandasse construir um ramal de estrada macadamizada desta vila para a aldeia de Santo Amaro, (extensão de 6 quilómetros) a qual poria em comunicação esta terra e outras circunvizinhas, com os concelhos de Souzel e Fronteira.

Actualmente, que se nota uma grande ansia de progresso e desenvolvimento em todo o país, de norte a sul, e que os poderes públicos se mostram tão bem dispostos a atender as reclamações justas e sensatas, com o mero e louvável intuito de engrandecer e prestigiar a nação, achamos oportuno lembrar o que fica exposto, na convicção de que prestamos um útil e desinteressado serviço à nossa fecunda e ubérrima provincia, e que «Vida Alentejana» não deixar de tomar em consideração a importancia que o caso requer, como temos esperança e absoluta confiança.

— Oxalá que a nova iniciativa do sr. Pedro Muralha, de fundar um novo diário alentejanista que se intitulará O Jornal do Meio-Dia seja coroada do mais pleno êxito e que dos seus porfiados esforços para levar a bom termo a sua utilitária empresa, aufera os justos e compensadores resultados. Do esperado triunfo de tão louvável empreendimento, só terá a ganhar a provincia alentejana.

MANUEL JOAQUIM ALMADA

## Conselhos práticos para a cultura de hortaliças

Pelo Professor S. Decker

VIII

*Aipo* — «branco tronchudo» (Salsão), 1-12; «branco de Pascoa» (5-6); «talo de ouro» (9-4).

Esta última variedade é ótima para terras frescas. «Aipo rabano de Erfurt» (Salsão de cabeça), (8-4).

*Sementes* peso do litro 480 grm; 1 grama contém 2 500 grãos; semeiam-se em alfôbres, caixões, vasos, etc; *longevidade*, 6—8 anos; *tempo de germinação*, 20 dias; *poder germinativo*, 70-75%; 5 grammas de sementes dão cerca de 1.800 plantas.

*Conselhos culturais* — *semeadura* em alfôbres caixões vasos, etc.; cobrir as sementes levemente e afirmar a terra, conservando-a húmida; fazer uma primeira transplantação depois da formação da 3.ª ou 4.ª folha, à distância de 8 cms.; transplantar para o

lugar definitivo quando as plantinhas estiverem fortes. O modo de cultura varia conforme se trata do tipo rabano ou tronchudo.

*Aipo tronchudo* — solo fértil, fresco porém fôfo.

*Adução* forte com estrume de curral bem curtido e adubo químico completo. *Distancia* entre as plantas, 30 40 cms. em todas as direcções. Regar periodicamente com adubo líquido diluindo 1 grama de Nitrophosca em 1 litro de água. Para obter talos bem brancos e tenros, pratica-se a amontôa gradativa, a primeira vez até à altura de 15 cms., a segunda vez até 20 25 cms., e a última vez até às pontas das fôlhas. Deve-se ter o cuidado de evitar que a terra se infiltre pelo coração da planta. *Rendimento*, 800-1000 plantas por are.

*Aipo rabano* — Tudo como acima

## Pensão Zangarilho

Cosinha Portuguesa, Franceza e Espanhola e serviço á carta

Beirã — Ramal de Caceres — Leste II

Preços convencionais para hospedes permanentes

ficou ex: ósto com excepção da amontôa, que não se pratica. As regas devem ser frequentes e muito abundantes. Cobre-se o solo com estrume palhoso. A prática rotineira de cortar as raizes laterais que nascem no próprio tronco engrossado em forma de «rabano» é irracional, visto que estas raizes cooperam para a alimentação da planta. *Colher* quando o nabo ou rabano mede no mínimo 6 7 cm. em diâmetro. *Rendimento*, 400 pés de 700 — 800 grammas.

Chefe de redacção e editor—Albino Lapa  
PROPRIEDADE DA  
Alentejana Editora

Director:  
Pedro Muralha

Redacção e Administração:  
Rua da Rosa, 105 — LISBOA

## Écos, Comentários e Noticias em 1.ª mão

### ■ Cumprimentos

*Jornal do meio Dia*, ao iniciar a sua publicação cumprimenta toda a imprensa do país, com quem deseja manter a melhor camara dagem.

### ■ Vida Alentejana

Prossegue na sua publicação esta interessante revista de interesse alentejano. As suas páginas centrais tem causado grande sucesso, e elas honram a tipografia onde esta revista é confeccionada.

### ■ Album Alentejano

O 3.º tomo que está a concluir-se inserir mais de 1500 gravuras. E' referente ao distrito de Portalegre.

Mais de 80 casas agrícolas fazem aqui a sua história.

### ■ Propaganda regional

São inumeros os concelhos que adquiriram separatas do *Album Alentejano*.

### ■ O preço do trigo

Estão os lavradores de todo o país convencidos da boa vontade do sr. Ministro da Agricultura, fiando-se no seu critério. A baixa do trigo constituirá a ruína da grande maioria da Lavoura Nacional.

### ■ Aos nossos amigos

A direcção do *Jornal do meio dia*, pede e agradece a todos os seus amigos que nos informem sempre de cousas de interesse publico.

### ■ Farinação

Continuam as pequenas fabricas a não ter trigo para farinar e algumas grandes a conservam-se fechadas apesar do trigo estar apodrecendo nos celeiros.

ros particulares ou nos da F. N. P. T.

Tambem o preço do pão continua a estar elevadão.

### ■ Museu Agrícola

Um dos assuntos

que «*Jornal do meio dia*» defenderá com o maior carinho é a fundação no Alentejo do Museu Agrícola como existem nos países agrícolas, iniciativa já exposta na *Vida Alentejana*.

### ■ Alentejana, Editora

Lavra grande entusiasmo entre os alentejanos do norte, pela digressão á cidade de Beja, onde se reunirão aos seus colegas do sul e onde serão lançadas as bases para a fundação da *Alentejana, Editora* e constituída a respectiva direcção

### ■ Os nossos assinantes

O primeiro assinante do *Jornal do meio dia* que nos deu a sua adesão foi o sr. Capitão Reis, de Lisboa, e a seguir o sr. dr. Ernesto Subtil, de Portalegre, que ficarão sendo os assinantes 1 e 2.

### ■ Um grande benemerito

Está a concluir o cine em Ponte de Sor, mandado construir pelo sr. José V Monteiro que o oferecerá á Misericórdia daquelle concelho, assim como o hospital que está já pronto.

### ■ A fechar

Um sujeito bedebidissimo, encostou-se a uma esquina e suplicou:—Meu Santo Antonio, Meu Santo Ambrosio, Meu S. Pedro, ajudai-me!

De repente vai a terra. Conseguindo erguer-se e cabaleando exclamou:—Mais devagar, não ajudem todos a um tempo...

### Sinfonia de abertura

«*Jornal do meio dia*», constitue uma necessidade. Portugal é já hoje um autentico país de turismo porque já tem estradas boas, porque tem panoramas soberbos porque é enfim um país civilisado.

A sua capital é uma das mais lindas da Europa, e consequentemente, Lisboa, merece como todas as grandes capitais ter na imprensa diaria, um órgão que se publique ao meio-dia. Ele defenderá, a Lavoura Nacional porque é da lavoura que Portugal vive. Ele desenvolverá uma activa propaganda em prol da educação fisica; ele terá enfim, muitas secções de grande utilidade e conveniencia.

«*Jornal do meio dia*», virá pois, preencher uma lacuna, no jornalismo do país. No mesmo dia chegará a todos os pontos de Portugal, onde seja possivel chegar; para tal servir-se-ha não só dos comboios, mas tambem das camionetes.

«*Jornal do meio dia*», vem pois enfileirar na imprensa diaria. Vem sem pretenções, esperando triunfar na crusada que vai emprender. Para isso conta com a melhor vontade do publico, que já ajudou o director deste jornal a manter durante 12 longos anos um outro diario.

### Serviço telegráfico

### da Ultima-Hora

#### ■ A constituição da «Alentejana Editora»

ELVAS, 20 — Entre os lavradores desta cidade lavra grande interesse pelo aparecimento do novo diario português, «*Jornal do meio dia*», ins-reveneno-se grande numero para a constituição da «Alentejana Editora», correspondendo assim á iniciativa, vi to eia ter partido de elementos desta cidade.—C.

#### ■ Beja tambem se manifesta

BEJA, 22 — Sabemos de fonte segura que a reunião dos lavradores alentejanos, para a constituição de «Alentejana Editora» se efectuará nesta cidade. Outra cousa não era de esperar atendendo a que esta é a terra natal de Pedro Muralha e a ser este alentejano o organisor dessa entidade e o director do novo diario *Jornal do meio dia*. Sabemos que para a constituição da sociedade de referida já aderiram os srs. dr. João Puido, Afonso José da Fonte, José Alino, etc.—C.

#### ■ A attitude do Concelho de Odemira

ODEMIRA, 23 — Esta villa sempre pronta a auxiliar todas as inicia-

tivas tambem ficará representada na *Alentejana Editora*. Assim agra a sua adesão os importantes lavradores José Julio Brito Pais e Joaquim da Silva Brito Pais.—C.

#### ■ Serpa e a «Alentejana Editora»

SERPA, 24 — Sabemos que deu a sua adesão á *Alentejana, Editora* entusiasta que editara o novo diario português, *Jornal do Meio-dia*, o importante lavrador deste concelho sr. João M. Palmar.—C.

#### ■ Portalegre, nunca deixa de cooperar nas grandes iniciativas

PORTALEGRE, 24 — Para a constituição da *Alentejana, Editora*, dearam a sua adesão o grande lavrador Manuel Elias Martins, e o feitor da casa agricola Conde de Sampaio, Manuel Francisco Lopes.

Sabemos que de Arrouches aderiram tambem os srs. Francisco Romão (tenor) e Antonio Joaquim Manuel.

De Campo Maior aderiu o sr. Domingos Serra.

De Santo Antonio das Arelas, João Nunes da Queira.—C.



Font'Alta—Oarbuena.

Folhetim n.º 1 PEDRO MURALHA

### ÁRTIGAS

(ou a historia da Colonisação Portuguesa no Uruguai)

I

### Quem era Ártigas?

Falar de Ártigas? Mas se Ártigas traduz uma nacionalidade! Se Ártigas é para o Uruguai como Camões para Portugal e Cervantes para a Espanha! Com uma diferença: E' se Camões e Cervantes notabilisaram tanto a sua patria pelo intellecto, Ártigas notabilisou a dele pelo espirito de sacrificio e de abnegação.

Ártigas é uma daquelas personalidades que só apparecem de séculos a séculos. Assim, se no século XIX appareceu na America Ártigas, no século XX em outro continente appareceu um homem que o povo julga superior e cujo nome tem sido decorado nas cinco

partes do mundo: é Ghandi o celebre indio julgado e defendido como um Deus.

Mas já li aigures: «o maior prazer dos povos é elevar idolos, sentindo ainda mais prazer em derrubá-los». Ora com Ártigas não se dá bem a mesma cousa. Não é porque os nativos da America não tenham os mesmos defeitos que os filhos de qualquer outro continente. Mas é porque Ártigas se retirou a tempo; perdeu nacionalidade, per familia, perdeu honras, e tudo sacrificou no dia em que se convenceu que até os seus proprios amigos e subalternos o atraçavam. E enquanto estes recebiam os louros da victoria que só a Ártigas pertenciam o pobre general, o maior dos gauchos, o homem que foi o precursor da fundação da sua patria, vivia cavando a terra tendo sempre um olhar fero sobre a sua personalidade, o olhar do celebre ditador paraguaio D. Rodrigo de França, que se transformou dum simpático protector no mais terrivel dos carcereiros.

Infeliz Ártigas!

E note-se: é um português com muito or-

gulto da sua raça que assim fala. E os portugueses não devem ter muita simpatia por Ártigas porque este foi um dos seus maiores inimigos. Ártigas fez derramar muito sangue português? E' facto! Mas não podemos negar o valor dêsse homem que pela sua patria tudo sacrificou.

Um uruguaio muito illustre chama a Ártigas «um mysterio». E' facto; Ártigas foi um mysterio. Ártigas terá sido um mediocre general mas foi com certeza um grande patriota. A fundação do Uruguai a êle se deve. E todavia a antiga Banda Oriental constituía uma provincia que fazia parte das 8 provincias do vice-reinado cuja cabeça era Buenos Aires. Depois do grito de 25 de Maio de 1810 em que a Argentina se tornou independente de Espanha, e depois, em consequencia da acção dos generais Boliver e San-Martin a Bolívia, o Perú e o Chile imitaram a Argentina, seguiram o mesmo caminho, em consequencia da diplomacia do dr. França, o Paraguai.

(Continua)

# Creacção de Mules no Alentejo

## e as mores raças de burroreprodutores



*Parelha de mueres de Francisco Romão Tenório (Arronches)*

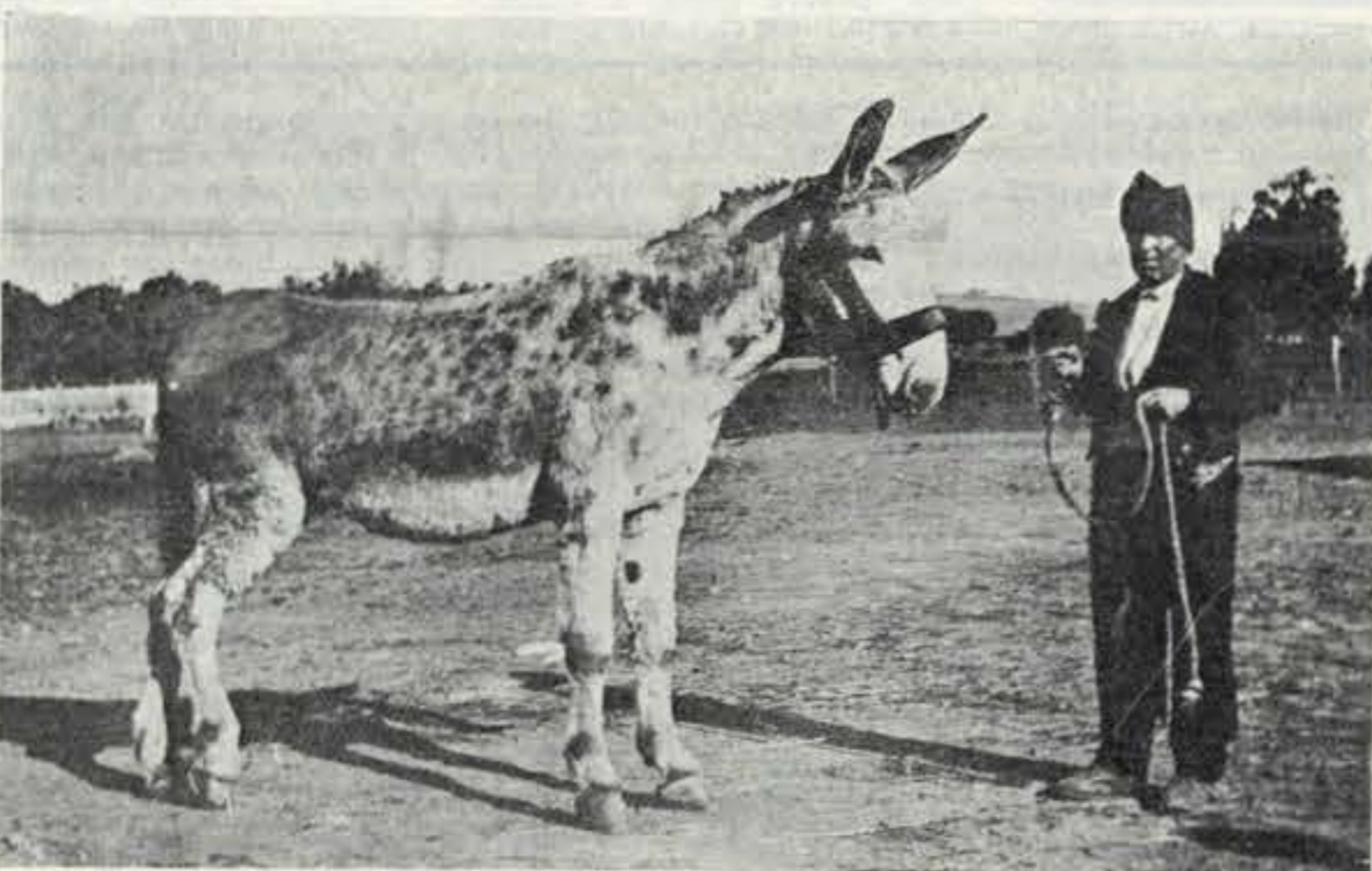
Uma das indústrias florescentes do Alentejo é a criação mular.

O trabalho agrícola feito por meio de mueres é muito generalizado no Alentejo e quasi todos os transportes são feitos com esse gado.



*Reprodutor da Casa Córtes (Estremoz)*

O emprego destes animais tem ido alongando-se conforme o alargamento da cerealicultura e também pelo facto de que, conforme se alarga a cultura assim diminuem a terra dedicada á pastoria.



*Reprodutor da Herdade da Palma (Monforte)*

Por isso diminuem os boiados e necessariamente o trabalho tem de se fazer com gado estabulado. A mula é alimentada com palha, aveia, cevada e fava. Todos, residuos da cultura dos cereais ou culturas intercalares da do trigo.

Eis a razão do aumento do emprego da mular.

No Alentejo, em 1849, havia 13:804 mueres; em 1852, 15.986; em 1870, 22.049; em 1925, 34.042; em 1934, 43.799, um acrescido de mais de 300 por cento.

E como é feita a criação mular?

Unindo uma égua com um burro, ou um cavalo com uma burra.

Esta segunda forma é pouco seguida; a primeira é importante.

A razão é que a cria se aproxima no tamanho da corpulência da mãe.

Com égua grande, mula grande, com égua pequena ou burra, cria pequena.

Esta é a razão pela qual a mular asinina é de pouco valor.

A mula serve para trabalhos de força. Só grande é que serve. E então procura-se que a égua seja grande.

No Alentejo a égua que serve é a do tipo andaluz.

A égua com sangue árabe dá mulas pequenas e de pouco valor.

A égua com sangue hackney dá mulas grandes, mas brandas.

A nossa égua nacional de tipo andaluz é a melhor, mais forte e resistente e mais facil de alimentar.

Os pais não devem ser burros quaisquer. Há raças de burros especiais.



*Parelha da casa Sampaio (Portalegre)*

Os melhores são os catalães e entre os melhores são os dos arredores. Mas também há bons burros andaluzes, espe-



*Parelha que ganhou da Exposição de Extremoz, de Muldonado (Veiros)*

cialmente em Carmona e Sevilha.

Em Espanha os burros Zamoranos, bem que um pouco mais, dão grandes mulas e gados.



*Reprodutor Casa Alva (Barbacena)*

Os burros da Catalunha são pretos bocalvos e atingem 1,55 de altura. Geralmente têm 1,48. Os andaluzes são geralmente ruços e são mais pequenos, de 1,46 a 1,50.

Os samoranos têm 1,46 e são pretos bocalvos e gadelhudos.

Por curiosidade direi que há burros muito grandes em França, no Poitou, são muito compridos e largos, têm á roda de 1,50, são muito gadelhudos e brandos. Dão grandes muías com éguas de uma raça de tiro pesado especial.

Para mulas são ainda de citar:

Os burros americanos do Kentucky, nos Estados Unidos da América, que foram feitos com burros catalães, do Poitou e de Martina Franca (italianos).

Há ainda bons burros nas Baleares, pretos bocalvos. No sul da Itália, em Martina Franca, pretos bocalvos de origem espanhola. Na Liguria, perto de Génova, de onde os levavam os ingleses para a Índia. Na ilha de Pantelleria entre Tunis e a Sicilia, donde era aquele que deu aquelas célebres mulas trotadoras de Alter. Tinha sido um presente feito pelo rei de Itália á rainha D. Maria Pia. Estes burros são trotadores.

Em Portugal onde se criam as melhores mulas é no distrito de Portalegre.

Em Elvas — José da Silva, Luiz Couto, Francisco Picão Caldeira, António Picão Caldeira, José da Silva Telo Rasquilha, António Rasquilha; em Arronches: Francisco Romão Tenório, João R. Tenório, Conde de Sampaio e Manuel Tavares; em Monforte: Alfredo Minici Sardinha, José Maria de Moura; em Veiros, irmãos Cortes; em Estremoz: D. Isabel Reynolds e infinitos outros que seria longo citar.

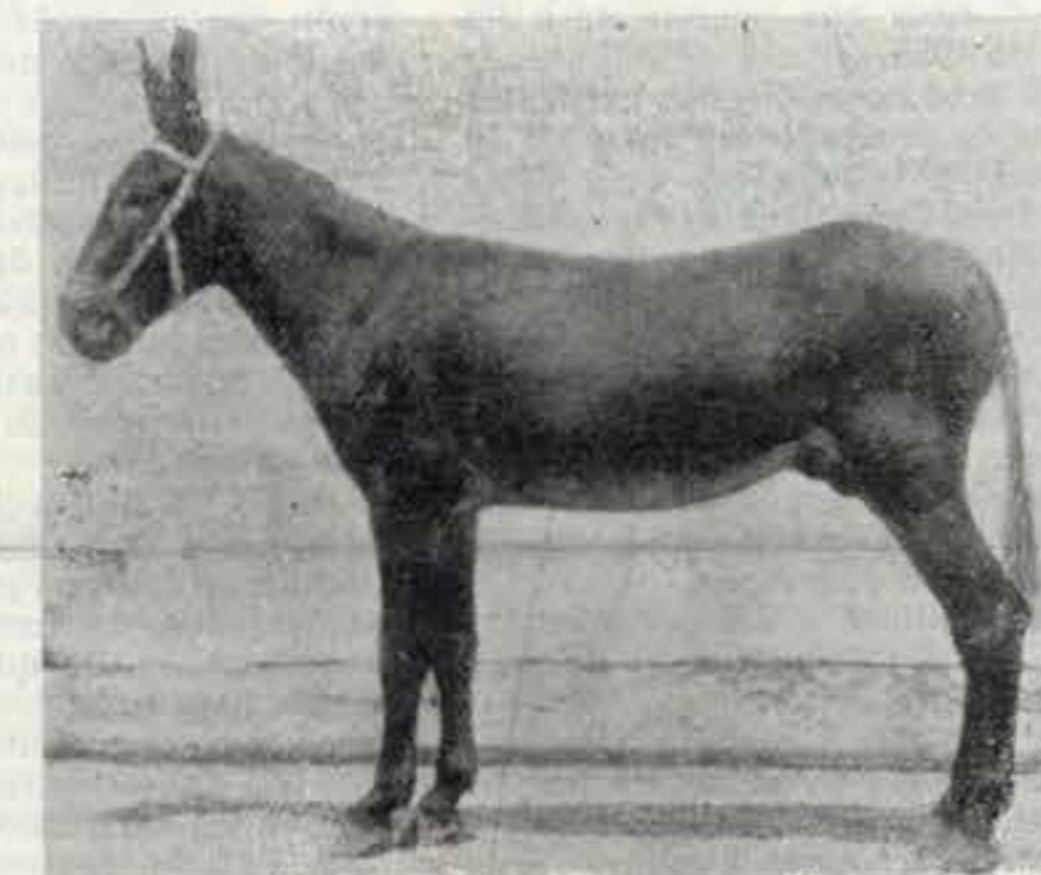
Onde se ensinam melhor mulas novas é nos arredores de Estremoz, Borba, Vila Viçosa e Sousel onde a lavoura com mulas é primorosamente feita. Na zona de terras fortes de Beja é onde se vêem melhores mulas.

O negócio de mulas dá vida ás feiras pela intervenção dos ciganos, que são diver-



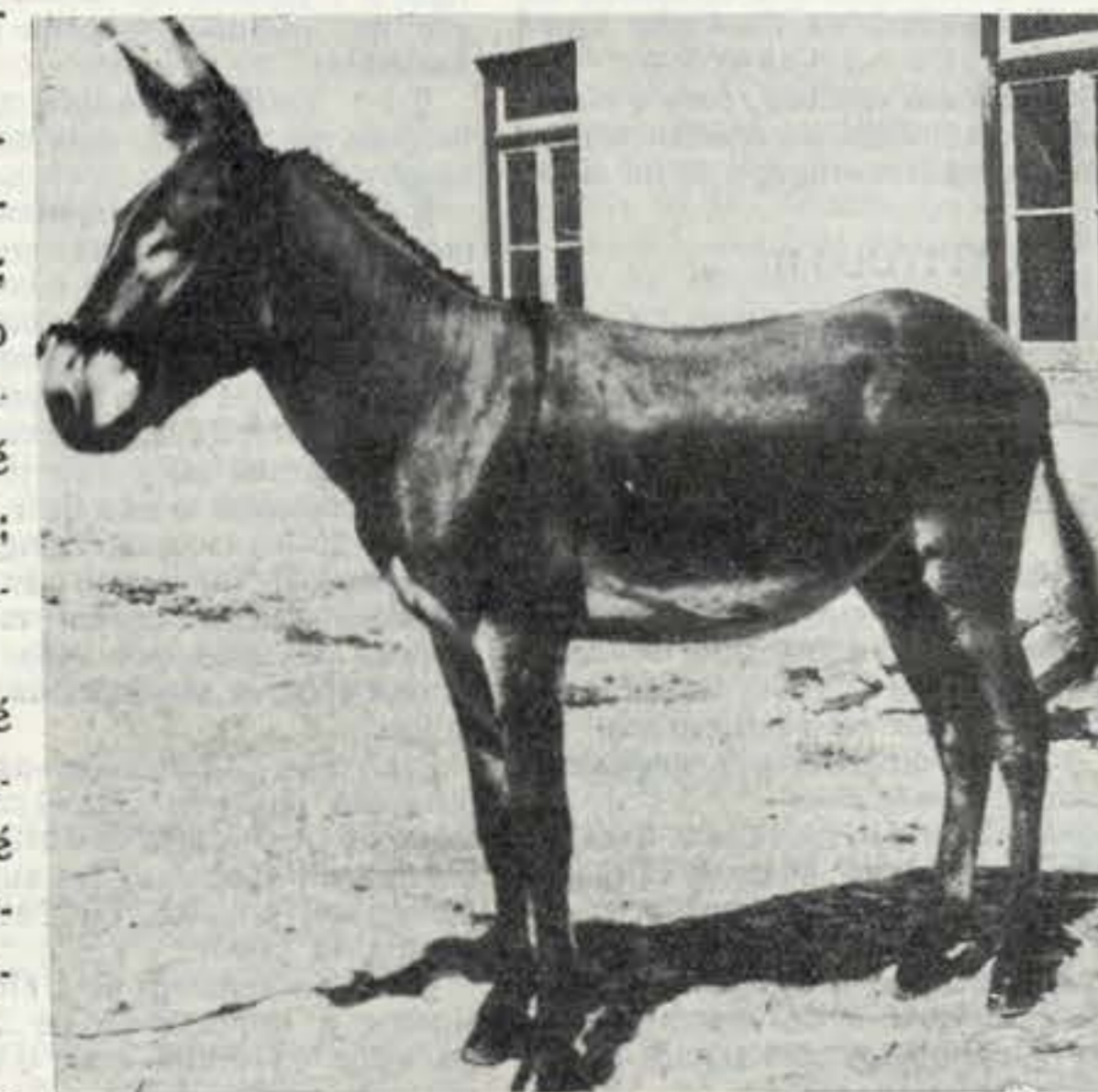
*Reprodutor, Monte da Figueira (Arronches)*

tidíssimos de observar nos seus pitorescos modos de negociar.



*Garanhão, premiado na Exp. de Madrid, Casa Ervideira (Evora)*

E muito mais haveria para dizer mas o espaço é pouco. — UM LAVRADOR ALENTEJANO



*Garanhão, da Casa Luiz Caldeira (Cabeço de Vide)*

# O Problema Vinicola

*O sr. Ministro da Agricultura remeteu para o Diário do Governo três importantes diplomas, tendentes a resolver o problema dos vinhos. Queremos deixar aqui transcritos esses decretos afim de os interessados os consultarem com facilidade quando deles necessitem.*

## 1.º DECRETO

### CAPITULO I

#### Da prohibição do plantio, da enxertia e do subsídio de arrancamento

Artigo 1.º E' proibida a plantação de vinha no Continente, salvo a retancho de videiras mortas ou doentes e as plantações nos estabelecimentos do Estado para estudo ou ensaios de adaptação.

Art. 2.º E' obrigatória a enxertia, a substituição ou arrancamento de todos os produtores directos existentes até o dia 30 de Março de 1936.

§ único. Cada viticultor enxertará, substituirá ou arrancará metade, pelo menos, dos produtores directos que possuir até o dia 30 de Março de 1935.

Art. 3.º Os produtores directos existentes em viveiros serão destruídos no prazo de 40 dias, a contar da entrada em vigor deste decreto, e os seus proprietários indemnizados, por cedência gratuita de outros báculos dos viveiros do Estado, na razão de 10%, e no prazo de dois anos.

Art. 4.º Os pedidos de indemnização devem ser dirigidos à Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, instruídos com o boletim comprovativo da quantidade de produtores directos destruídos e passado pelo agente que tiver assistido à destruição.

Art. 5.º E' proibida a compra e venda do comércio e trânsito de produtores directos no Continente da República.

Art. 6.º E' proibida a enxertia dos báculos plantados depois de vigência do decreto n.º 21.986 de 13 de Abril de 1932 salvo o disposto no artigo 2.º deste decreto.

Art. 7.º E' instituído o subsídio de 80\$00 por cada milheiro de vinha arrancada ou o correspondente por fracção se tiver sido plantada antes da vigência do decreto n.º 21.986 de 13 de Abril de 1932.

§ 1.º O viticultor, antes de proceder ao arrancamento, deve requerer a concessão do subsídio à Companhia da Produção Agrícola.

§ 2.º Esta mandará verificar, para o efeito da concessão do subsídio, se o arrancamento está abrangido neste artigo, e se foi efectuado.

### CAPITULO II

#### Da execução dos serviços e das penalidades

Artigo 8.º O Ministro da Agricultura nomeará em portaria, as brigadas moveis que julgar necessárias para a execução deste decreto.

§ 1.º As brigadas serão constituídas por pessoal idóneo das actuaes brigadas da Campanha de produção Agrícola, de outro serviço do Ministério da Agricultura ou se fôr necessário, por pessoal estranho ao ministério e serão dirigidas por engenheiros agrónomos.

§ 2.º O Ministro da Agricultura fixará a remuneração especial do pessoal estranho ao Ministério que vier a ser nomeado.

§ 3.º O pessoal das brigadas tem direito, além dos vencimentos, a ajuda de custo e subsídio de transporte e de marcha, pelas deslocações determinadas pelo serviço e nos termos da legislação em vigor.

Art. 9.º As brigadas organizarão, imediatamente, o registo das plantações compreendidas nas disposições deste decreto.

Art. 10.º Os viticultores que não efectuarem a enxertia, a substituição ou arrancamento dos produtores directos, nos termos do artigo 2.º, incorrem na multa de 1\$00 em favor do Estado por cada pé de bacelo ou de videira.

Art. 11.º Terminados os prazos a que se refere o artigo 2.º para a enxertia, substituição ou arrancamento dos produtores directos, os agentes das brigadas verificarão se foram cumpridas as prescrições legais e participarão das infracções ao Tribunal da situação do prédio.

Art. 12.º Os agentes das brigadas mandarão, em seguida, proceder ao arrancamento das plantações, por pessoal assalariado, até o limite designado no artigo 2.º.

§ 1.º As despesas constarão de folhas de serviço assinadas pelo agente da brigada, conferidas e rubricadas pelo respectivo chefe.

§ 2.º A importação das folhas será cobrada pela Repartição de Finanças da situação do prédio e pelo processo das execuções fiscaes, com juros de mora.

§ 3.º As referidas folhas têm força executoria para o efeito do disposto no parágrafo anterior.

Art. 13.º A destruição dos produtores directos em viveiro pode ser efectuada pelo proprietário deles na presença de um agente das brigadas, da autoridade administrativa ou policial ou de quaisquer serviços agrícolas do Estado.

§ único. Os produtores directos expostos à venda ou encontrados em trânsito serão apreendidos e destruídos.

Art. 14.º Se, decorrido o prazo designado no artigo 3.º não tiver sido efectuada a destruição dos produtores directos em viveiro, proceder-se á de conformidade com o disposto no artigo 12.º, na parte aplicável.

Art. 15.º O viticultor que proceder à enxertia de báculos, contra o disposto no artigo 6.º incorre na multa de 1\$00 em favor do Estado por cada pé de bacelo enxertado.

§ 1.º Verificada a infracção, o agente da brigada participará dela ao Tribunal da situação do prédio.

§ 2.º E, em seguida, mandará proceder à inutilização da enxertia, por pessoa assalariado, escriturando-se e cobrando-se a despesa pela forma prescrita no artigo 12.º

§ 3.º As enxertias efectuadas desde Outubro de 1934 até o presente serão inutilizadas e cobrada a respectiva despesa pela forma indicada no § anterior, se o viticultor voluntariamente o não fizer.

Art. 16.º Os que infringirem o disposto no artigo 1.º incorrem nas penas do crime de desobediência e em multa a favor do Estado de 2\$00 por cada pé de bacelo, com a reserva estabelecida no § 2.º deste artigo.

§ 1.º São competentes para participar da infracção os agentes da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, das brigadas dos organismos viti-vinicolas, das autoridades administrativas, policiais ou fiscaes e qualquer pessoa do povo.

§ 2.º Na sentença será atribuída ao participante a importância de 25 por cento do valor da multa e até o limite de 200\$00 por cada participação.

3.º Quaisquer plantações efectuadas contra o disposto no artigo 1.º deste decreto serão arrancadas pela forma estabelecida no artigo 12.º ou por outra determinada pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, e a respectiva despesa será cobrada de conformidade com o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do mesmo artigo.

### CAPITULO III

#### Disposições gerais

Art. 17.º Os proprietários rendeiros ou parceiros são solidariamente responsáveis pela falta de cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 18.º Os contratos de arrendamento parçaria ou outro que tiverem por objecto a exploração de plantações atingidas pelas disposições deste decreto, podem ser rescindidos a requerimento de qualquer das partes.

Art. 19.º Podem, também, ser rescindidos, a requerimento de qualquer das partes, os contratos de arrendamento parçaria ou outro que tiverem por objecto a exploração de vinhas plantadas antes da vigência do decreto n.º 21.036, e com obrigação da sua substituição ou outra legalmente possível, dos termos do decreto n.º 23.590, de 22 de Fevereiro de 1934.

Art. 20.º Consideram-se nulas e de nenhum efeito as autorizações concedidas ao abrigo do decreto n.º 23.510 salvo se as plantações já tiverem sido efectuadas.

§ único. Os báculos plantados não podem porém ser enxertados e quando a eles ficam os respectivos proprietários sujeitos ás demais disposições applicáveis deste decreto.

Art. 21.º As autoridades administrativas e policiais, os grémios concelhios e demais organismos viti-vinicolas prestarão aos agentes encarregados da execução deste decreto, as informações e auxilio que lhes forem requisitados ou que julgarem uteis.

§ único. Os grémios e os outros organismos viti-vinicolas são competentes para participar das infracções cometidas.

Art. 22.º No orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1934-35, são reforçadas as verbas consignadas no Capitulo IV, artigos 55.º e 66.º, (numeros 4) e 6) respectivamente, com as importâncias de 116.557\$50 e 201.767\$50 para ocorrer ás despesas resultantes da execução deste decreto.

Art. 23.º Para compensação dos reforços da verba determinados no artigo anterior, são anuladas no referido orçamento nos artigos 19.º, 55.º, 92.º e 115.º nas verbas designadas nos numeros 1), sub rubricas «Pessoal dos quadros aprovados por lei», respectivamente, as importâncias de escudos 78.402\$00, 143.253\$00, 88.098\$00 e 3.572\$00.

Art. 24.º Fica o ministro da Agricultura autorizado a publicar os regulamentos necessários para a organização do registo e fiscalização de viveiros de báculos e de outras plantas.

Art. 25.º Fica o Governador autorizado, pelo ministro da Agricultura a mandar proceder ao arrancamento de vinhas ouvido o parecer do Concelho Superior de Viticultura.

**2.º DECRETO**

**CAPITULO I**

**Dos vinhos da colheita de 1933**

Artigo 1.º. A existencia permanente, em vinhos maduros, dos armazenistas agremiados, nos termos do decreto n.º... será preenchida inicialmente pelos vinhos de consumo da colheita de 1933 que restam por vender e, ainda, por vinhos da Federação dos Vinicultores do Sul e Centro de Portugal.

§ único. Para o efeito do disposto neste artigo os vinicultores da área da Federação que e possuírem vinho por vender da colheita de 1933 devem manifestá-lo nas direcções aos G.ºs no prazo de 5 dias a contar da entrada em vigor deste decreto.

Art. 2.º. A direcção da Federação organizará, logo que tenha decorrido aquele prazo, o registo das quantidades por vender, do qual extrairá um mapa destinado ao Grémio dos Armazenistas de Vinhos.

Art. 3.º. A direcção do referido Grémio procede a, em seguida, à distribuição desses vinhos Pelos associados, tendo em atenção a economia de fretes.

Art. 4.º. Os vinhos dos associados da Federação que tiverem sido distribuídos aos armazenistas serão pagos por estes aos vinicultores ao preço mínimo estabelecido no art.º 6.º do decreto n.º 23.889 e referido ao quatrimestre findo em 30 de Novembro último.

Art. 5.º. Os vinhos pertencentes à Federação serão pagos aos armazenistas ao preço de \$04,5 por grau-litro acrescido das despesas normais de transporte para os que se encontrarem armazenados nos lugares de entrega.

Art. 6.º. O pagamento dos vinhos pertencentes à Federação será efectuado pela forma que for ajustada entre a Federação e o Grémio de armazenistas, não podendo, o prazo exceder 120 dias.

§ único. O prazo de pagamento dos vinhos dos associados da Federação não poderá exceder 60 dias.

Art. 7.º. A Federação e os vinicultores gozam de privilégio mobiliário especial sobre os vinhos, vasilhas e outro material vinário de armazenista, enquanto não forem pagos dos vinhos distribuídos.

Art. 8.º. Os vinicultores podem renunciar livremente ao beneficio da distribuição.

**CAPITULO II**

**Da contribuição em vinhos e aguardentes, sua compra e destino**

Art. 9.º. Os vinicultores associados da Federação que não efectuaram até ao presente o pagamento da sua contribuição, em vinhos e aguardentes, respeitantes à colheita de 1933, são obrigados a pagá-la nos termos deste decreto e da legislação em vigor.

§ único. A referida contribuição é fixada em 15 % para os produtores até 15.000 litros e em 18 % para os restantes.

Art.º 10.º. Não será cobrada qualquer contribuição respeitante à colheita de 1934, dos associados da Federação.

§ único. O disposto no artigo anterior não se aplica à cobrança já efectuada da contribuição de 15 % sobre os mostos da última colheita vendidos à Federação ou a terceiros.

Art. 11.º. Fica a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal autorizada a cobrar dos compradores de vinhos uma taxa até ao limite de \$05 por litro do vinho adquirido por eles.

§ 1.º. A respectiva factura constitui título exequível para os efeitos legais.

§ 2.º. Quando a Federação o julgar necessário poderá: exigir do comprador o depósito da quantia aproximada do valor da taxa, antes de ser feita a entrega do vinho.

Art. 12.º. O produto dessa taxa será apli-

cado na compra de vinhos de queima à razão de \$12 6 por cada grau-litro ou o seu equivalente em aguardente vinica de 77 5 graus centesimais, até ao limite que se julgar necessário para absorver o excedente e até à concorrência do valor resultante da aplicação da taxa.

§ único. Este preço entende-se para vinhos de queima postos de conta do vendedor nos locais onde se encontrem as caldeiras de destilação, ou no lugar que lhes for designado, de conformidade com as instruções da Federação.

Art. 13.º. As quantidades de vinho retiradas do mercado serão convertidas em aguardente e em álcool, se não puderem ter outro destino mais vantajoso, e o álcool resultante não poderá ser aplicado para usos industriais.

Art. 14.º. A Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal inquirirá imediatamente das aguardentes vinicas existentes no mercado, na posse dos comerciantes e de vicultores, e organizará o respectivo registo.

§ 1.º Essas aguardentes serão vendidas à medida do consumo, antes das aguardentes pertencentes à Federação e observada a preferencia legal pelas que se encontrarem em regime de armazém geral e sobre as quais tenham sido emitidas fítulos de crédito.

§ 2.º Esgotadas as existências, a Federação promoverá a venda das que lhe pertencerem e até o pagamento das quantias em débito à Caixa Geral de Depósitos.

**CAPITULO III**

**Disposições gerais**

Art. 15.º Fica suspensa a aplicação de quaisquer impostos sobre vinhos destinados ao consumo publico, pelas camaras municipais.

Art. 16.º Continua em vigor o decreto n.º 23.795, de 25 Abril de 1934 respeitante à Câmara Municipal de Setúbal e as excepções do § unico do artigo 55.º do decreto n.º 15 465 no que respeita à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Art. 17.º. Os vinhos de marca registada não podem ser vendidos ao publico nos hotéis restaurantes casas de pasto e outros estabelecimentos similares por preço superior ao dobro do preço do custo, sob pena de multa 100\$00.

§ 1.º Para o efeito do disposto neste artigo, o produtor inscreverá no rótulo da garrafa o preço do custo.

§ 2.º O Tribunal competente para a aplicação de multa e o respectivo processo são os designados no artigo 23.º do decreto n.º 23 889, de 22 de Maio de 1934

Art. 18.º. E' livre o comércio de transito de vinhos comuns salvo o disposto na legislação especial sobre vinhos das regiões demarcadas e o disposto no decreto n.º 24 349, de 11 de Agosto de 1934.

§ unico. A Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal pode sujeitar o transito do vinho ao regime das guias de transito para assegurar a cobrança da taxa a que se refere o artigo 11.º deste decreto.

Art. 19.º. As disposições deste decreto e o regime nele estabelecido são extensivos à região demarcada dos vinhos do Dão, com as modificações exigidas pelas condições especiais desta região e que serão fixadas pelo Ministério do Comércio e Industria.

**3.º DECRETO**

Artigo 1.º O vinho de produtores directos não pode ser lançado no consumo, salvo o das casas agricolas dos respectivos vinicultores.

§ único. A reserva para o consumo das casas agricolas será determinada por uma

percentagem uniforme sobre a produção e sob parecer dos organismos viti-vinícolas.

Art. 2.º Os referidos vinhos serão imediatamente desnaturados, com leite de cal ou outra substancia apropriada, pelos agentes da Inspeção Tecnica das Industrias e Comercio Agricolas ou por outros especialmente nomeados ou contratados para esse fim, e sob a direcção da referida Inspeção, podendo tambem selar as vasilhas.

§ único. Os agentes têm direito, além do vencimento, a ajuda de custo e subsídio de transporte ou de marcha pelas deslocações determinadas pelo serviço, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Em caso de reclamação do vinicultor ou comerciante acerca da proveniencia do vinho o agente deve tirar amostra dele e enviá-la á Inspeção Técnica das Industrias e Comercio Agricolas para ser analisado e, em seguida, selar a vasilha em que se contiver o vinho.

§ 1.º A Inspeção Tecnica das Industrias e Comercio Agricolas decidirá do destino a dar ao vinho, de conformidade com o resultado da análise.

§ 2.º O vinicultor é considerado fiel depositário do vinho até se decidir acerca do seu destino

Art. 4.º Os vinhos de produtores directos, desnaturados, serão adquiridos pela Comissão de Viticultura da Região demarcada dos vinhos verdes, ao preço que for fixado pelo Ministerio da Agricultura, sob parecer da mesma comissão.

Art. 5.º Os agentes encarregados do serviço de desnaturação devem fornecer á Comissão de Viticultura os elementos recolhidos acerca da quantidade e gradação alcoolica dos vinhos desnaturados de cada produtor.

Art. 6.º A Comissão de Viticultura da Região demarcada dos vinhos verdes determinará, em face desses elementos, o valor global da indemnização a pagar, nos termos do artigo 4.º e, ainda, a importancia das despesas com transportes, transformação em aguardente, armazenamento desta até 30 de Outubro do ano corrente e outros encargos nomeadamente os que resultarem das operações de crédito a efectuar ao abrigo deste decreto.

Art. 7.º O encargo total será repartido pelos produtores de vinho verde da região demarcada em proporção de cada um.

Art. 8.º A Comissão de Viticultura da Região demarcada dos vinhos verdes cobrará por cada pipa de vinho vendido ou fracção uma taxa por ela calculada contra a entrega da respectiva guia de transito em pagamento da quota parte do vinicultor no encargo total a que se refere o artigo anterior.

§ unico. O pagamento da diferença, se a houver, entre a quantia paga pelo vinicultor e a que lhe competir, será efectuado até ao dia 30 de Outubro do ano corrente.

Art. 9.º. Na falta de pagamento a Repartição de Finanças competente procederá á cobrança coerciva pelo processo das execuções fiscaes.

§ 1.º Para o efeito do disposto deste artigo a Comissão de Viticultura fornecerá á Repartição de Finanças um certificado da produção do vinicultor, das quantias pagas e da quantia a pagar.

§ 2.º O certificado a que se refere o artigo anterior terá força executória.

§ 3.º As quantias cobradas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos á ordem da Comissão de Viticultura da Região demarcada dos vinhos verdes.

Art. 10.º A Comissão de Viticultura da Região demarcada dos vinhos verdes poderá contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até o limite de 4.500 contos, como antecipação de receita, para o pagamento dos vinhos desnaturados nos termos deste decreto e despesas nele previstas.

Art. 11.º A Comissão de Viticultura da



Região demarcada dos vinhos verdes poderá consignar em garantia do pagamento do empréstimo ou empréstimos a efectuar, nos termos deste decreto, as receitas previstas nele.

§ único. No caso de as receitas cobradas não chegarem para o pagamento integral à Caixa Geral de Depósitos do empréstimo ou empréstimos e respectivos encargos, subsiste a responsabilidade dos produtores de vinho verde da Região demarcada dos vinhos verdes pelo seu pagamento e a faculdade de a Comissão de Viticultura cobrar dos mesmos vinicultores uma taxa sobre a colheita do ano seguinte, cujo produto será destinado ao referido pagamento e o restante, se o houver, reverterá para os fundos daquela Comissão.

§ 2.º A sua cobrança efectuar-se-á nos termos applicaveis do presente decreto.

Art. 12.º A Comissão Executiva da Comissão de Viticultura da Região demarcada dos vinhos verdes tem a competência que lhe é atribuída a Comissão de Viticultura.

§ 1.º Enquanto não forem integralmente cumpridas as disposições deste decreto, no que respeita à Região demarcada dos vinhos verdes, e enquanto não forem pagos os empréstimos autorizados o ministro da Agricultura pode nomear e substituir livremente, os membros da Comissão Executiva.

§ 2.º O ministro da Agricultura nomeará um delegado do Governo junto da Comissão Executiva, que exercerá as funções que competem aos vogais da mesma Comissão e o direito de veto a respeito das deliberações que repute lesivas do interesse do Estado da economia ou sejam contrárias à lei.

§ 3.º As funções do presidente e vogais da Comissão Executiva e as do delegado do Governo são remuneradas, mensalmente, podendo sê-lo também as dos vogais concelheiros da Comissão de Viticultura.

Art. 13.º Os possuidores de vinhos de produtores directos, desnaturados, são considerados fiéis depositários deles até serem retirados.

Art. 14.º As autoridades administrativas e policiaes e os organismos viti-vinícolas prestarão aos agentes encarregados da execução deste decreto as informações e auxilio que lhes forem requisitados ou que julgarem uteis.

Art. 15.º Para ocorrer às despesas resultantes da execução do presente decreto, são reforçadas no orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente ano económico de 1934-35, as verbas consignadas no capítulo 7.º artigo 167.º, n.ºs 1) e 2), respectivamente com as importâncias de 10.000\$00 e 30.000\$00.

Art. 16.º Para compensação dos reforços de verba determinados no artigo anterior, são anuladas no referido orçamento, nos artigos 92.º e 115.º, nas verbas designadas no n.º 1) e sub-rubrica «Pessoal dos quadros aprovados por lei» respectivamente as importâncias de 30.000\$00 e 10.000\$00.

## Carlos Homem de Sá

ADVOGADO

Rua da Vitória, 88-3.º

Telef. 2 7277

LISBOA

Fabrica de Farinha em Rama

— José Rosa —

CASTRO VERDE

## Manuel Antonio Engana

Já se encontra em Lisboa, o nosso amigo Manuel António Engana administrador e editor do nosso presado colega Bejense *Diario do Alentejo*.

Este nosso amigo vem praticar nas máquinas *Linotype*, pois, Beja, não querendo fugir ao progresso vai também possuir uma dessas importantes máquinas que só nas grandes cidades se encontram.

E esse melhoramento deve-se a Manuel Engana, rapaz empreendedor alma do *Diario do Alentejo*, pois só a ele se deve esse orgão acerrimo defensor da região.

Abracamos o nosso amigo.

## Motôr a oleos pezados

Precisa-se, em bom estado, de 45HP. a 50HP. Nesta redacção se informa.

## Compras de trigo

Durante a semana finda em 12 a Federação Nacional dos Produtores de Trigo adquiriu e pagou a 2:853 pequenos produtores, 5 498:532 quilos da quele cereal, no valor de 7 970.531\$40. Em regime de «warrantagem», efectuaram-se 97 descontos sobre 4 791:428 quilos de trigo, no valor de 4:791.4 28\$00.

Desde o início da presente campanha — 30 de Julho ultimo — adquiriram-se 215.559:155 quilos de trigo a 90.527 pequenos produtores pagando-se por esta aquisição 312.270.833\$60 Em regime de «warrantagem», efectuaram-se 2:460 descontos sobre 159.898:562 quilos de trigo, no valor de 159.898.562\$00.

## Armando Baptista

É no proximo dia 2 que se efectua no Salão de Festas de «O seculo», O serão teatral promovido pelo actor-cantor nosso amigo Armando Batista.

Tomam parte alguns dos nossos melhores artistas, como Auzenda de Oliveira, Alves da Cunha, etc.

Carlos Augusto de Brito Guerreiro

Fábrica de Moagem de Farinha em rama

Santa Barbara de Padrões  
CASTRO VERDE

## As nossas cotações

Em Evora — Mercado de 15

Aveia 20 litros 6\$80; cevada 9\$50; fava, 13\$50; grão de bico, 20\$00 milho 15\$00; feijão de cana 50\$00 e frade 25\$00; centeio, quilo 8\$4.

Azeitona curtida 25\$00 15 quilos. Azeite 63\$00 10 litros; vinagre 6\$00; vinho branco e tinto 300\$00 os 500 litros, aguardente de bagaço 875\$00. Cortiça virgem a 9\$00; carvão 7\$00 e palha a 1\$10 os 15 quilos.

Preços por quilo das carnes verdes e fumadas: Porco com osso 10\$00 sem osso, 12\$00; carneiro 7\$00; vaca ou vitela com osso, 7\$00, sem osso 13\$00; chouriço 15\$00; farinha 8\$00; Morcela 10\$80; paio do lombo 25\$00; presunto 13\$00; toucinho 7\$20, e banha 8\$00.

Lãs: branca 130\$00 e preta 100\$, a arroba; Queijo: cento de cabra 80\$00 de ovelha 70\$00. Ovos a 5\$00 a duzia e sebo a 18\$00 os 15 quilos.

## Porcos vivos

Para marchante 80\$00 a arroba.

Para a cidade 85\$00 » »

Entraram 1 700 suínos e fizeram-se bastantes tranzações.

Em Elvas: 95\$00

Campo Maior: 95\$00

## Niza

Porco em vivo (arroba) .....	88\$00
Porco com osso (quilograma)...	8\$00
Porco sem osso » .....	10\$00
Chouriço » .....	12\$00
Farinheira » .....	7\$00
Morcela » .....	8\$00
Paio » .....	18\$00
Toucinho » .....	7\$00

Carneiro ou cabrito (quilograma). 5\$00

## CLINICA MEDICA DENTARIA

Calçada do Camo, 25, s/l-D. — Telefone 2 7146

Todo e qualquer trabalho de cirurgia da especialidade — Clinica medica 20% de desconto aos assinantes da VIDA ALENTEJANA e socios do Gremio Alentejano, sobre a tabela afixada no Consultório

Dr. Joaquim A. Guerreiro

Cirurgião Dentista

Rua do Loreto, 50—1.º

Telefone 20715

Trabalhos em todos os sistemas e pelos processos mais modernos. 20% de desconto aos assinantes da *Vida Alentejana* e socios do respectivo Gremio.

## Obras de Pedro Muralha

Alemanha Perante a Europa... .. (Esgotado)	
Belgica Heroica ... .. ( » )	
Terras d'Africa 2 vol... ..	40\$00
Portugal no Brazil 1 vol. ... ..	15\$000
A Prôa de Sagres 1 vol. ....	10\$00
Cartilha Colonial 1 vol. ....	5\$00
Album Alentejano, Tomo de Beja ...	20\$00
Tomo de Evora...	25\$00

### Brevemente :

Album Alentejano, Tomo de Portalegre	30\$00
Artigas ... ..	10\$00

Pedidos à

**R. da Rosa, 105, 1.º**

Trabalhoe tipograficos  
em todos os generos.

## Imprensa Beleza

**R. da Rosa, 99 a 107**

Telefone 2 1622

# ALBUM ALENTEJANO

### TOMOS PUBLICADOS:

Beja .....	20\$00
Evora .....	25\$00

### A SAIR:

#### PORTALEGRE

Com mais de 1.000 fotografuras e 500 páginas 35\$00  
Os assinantes tem direito a 50 % de desconto nos tomos que  
tenha o seu anuncio.

Pedidos a ALBUM ALENTEJANO, IMPRENSA BELEZA

**Rua da Rosa, 99 a 107 — Lisboa**

**BREVEMENTE**

# «Jornal do meio dia»

**EDIÇÃO DIÁRIA** (da «Alentejana Editora» em organização)

**DIRECTOR: PEDRO MURALHA**

Colaborado por profissionais da imprensa  
e com um serviço telegráfico e telefónico  
desenvolvido

**Novo aspecto gráfico e literário**

## “JORNAL DO MEIO-DIA”

*inserirá interessantes Secções, tais como: Utilidades,  
Charadistica, Abertura de Cambios, etc.*

**A começar no 1.º numero:**

**Ártigas:** Trabalho inedito de Pedro Muralha. É a historia da colonisação portuguesa no Uruguai, e a descrição da independencia das nacionalidades americanas

Assine já o **“Jornal do meio-dia”**

cujo preço é de **6\$00 Esc. mensais**      Numero avulso **\$30**

Aceitam-se agentes e correspondentes  
em todo o Pais

REDACÇÃO PROVISORIA:

**Rua da Rosa, 105, 1.º — Lisboa**